



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

(Publicada no DOE n. 8.203, de 31 de maio de 2012, p. 2).

RESOLUÇÃO CONJUNTA SAD/PGE n. 11, DE 30 DE MAIO DE 2012.

CRIA A PROCURADORIA REGIONAL DE ENTIDADES PÚBLICAS EM PARANAÍBA/MS E FIXA SUA ABRANGÊNCIA E COMPETÊNCIA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei n. 3.151, de 23 de dezembro de 2005, alterada pela Lei n. 3.518, de 15 de maio de 2008, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 12.645, de 4 de novembro de 2008, e,

Considerando que o Decreto n. 12.645, de 4 de novembro de 2008, revogou a atribuição do Procurador de Entidades Públicas assistir juridicamente o preso necessitado e custodiado nas unidades penais da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPEN, e que o prazo da exceção prevista no seu art. 3º encontra-se transcorrido;

Considerando que a Lei Nacional n. 12.313, de 19 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2010, alterou a Lei Nacional n. 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para prever a assistência jurídica ao preso dentro do presídio e atribuir competências à Defensoria Pública;

Considerando que os §§ 2º e 3º do art. 40 da Lei n. 3.151, de 23 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei n. 3.813, de 22 de dezembro de 2009, prevêem a designação de Procuradores de Entidades Públicas para atuarem em Procuradoria Regional no mesmo município em que estiverem em exercício, competindo ao Secretário de Estado de Administração criá-la estabelecendo área de abrangência e limites de sua competência no interesse e necessidade das entidades públicas estaduais com ou sem sede na região,

RESOLVEM :

Art. 1º Fica criada a Procuradoria Regional de Entidades Públicas de Paranaíba/MS - PREP/Par, com sede no mesmo município e funcionamento nas dependências do prédio da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto em termo administrativo de cessão de uso celebrado com aquela Prefeitura Municipal.

Art. 2º A Procuradoria Regional de Entidades Públicas de Paranaíba/MS prestará serviços, na área de sua competência, nos municípios de Paranaíba, Aparecida do Taboado, Cassilândia, Chapadão do Sul, Costa Rica e Inocência. *(Errata publicada no DOE n. 8.204, de 1º de junho de 2012, p. 11)*

Art. 3º Compete à Procuradoria Regional de Entidades Públicas de Paranaíba/MS:

I - desenvolver as atividades de consultoria e assessoramento jurídico e de defesa de interesses na esfera administrativa ou judicial das entidades de direito público da administração indireta do Poder Executivo, nos termos do disposto na Lei n. 3.151/2005, e



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

(Publicada no DOE n. 8.203, de 31 de maio de 2012, p. 2).

alterações posteriores, cujas unidades, repartições, representações ou escritórios localizem-se na área de sua abrangência;

II - atuar nos feitos de primeiro grau de jurisdição até a interposição dos recursos cabíveis, quando então comunicará à Procuradoria Jurídica da entidade pública interessada, com sede na Capital, para acompanhamento junto à instância superior;

III - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário pelos dirigentes regionais das entidades públicas estaduais, no âmbito de sua competência, em mandados de segurança, mandados de injunção e *habeas data* e afins;

IV - prestar orientação jurídica às autoridades regionais, enquanto representantes das entidades públicas estaduais instaladas na área de abrangência, quanto aos atos administrativos, questões jurídicas das respectivas autarquias e fundações, decisões judiciais, atos do Tribunal de Contas e do Ministério Público e demais órgãos públicos e privados, em todas as suas esferas;

V - realizar outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Entidades Públicas de Paranaíba/MS.

Parágrafo único. As orientações jurídicas limitam-se às matérias que já tenham sido objeto de apreciação, por meio de parecer ou manifestação, pela sede da Procuradoria Jurídica da entidade pública solicitante, ou que sejam de interesse local e específico, ou para fim meramente informativo ou descritivo de alguma situação jurídica referente.

Art. 4º A Procuradoria Regional de Entidades Públicas de Paranaíba/MS contará com um chefe, dentre os integrantes da carreira Procurador de Entidades Públicas, a ser indicado pelo Secretário de Estado de Administração e designado pelo Governador do Estado, com as atribuições contidas no art. 28 do Decreto n. 12.645/2008, e remunerado de conformidade com o previsto na alínea “a” do inciso V do art. 3º da Lei n. 3.518/2008.

Parágrafo único. O Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Entidades Públicas de Paranaíba/MS manterá registro do controle da distribuição de processos aos Procuradores de Entidades Públicas nela em exercício.

Art. 5º As consultas à Procuradoria Regional de Entidades Públicas de Paranaíba/MS poderão ser formuladas diretamente pelos representantes das entidades públicas de sua área de abrangência, competindo aos Procuradores de Entidades Públicas, se for o caso, orientar a autoridade consulente, ou, se a matéria comportar a elaboração de manifestação jurídica ou parecer em matéria nova, de alta indagação, submetê-las ao Procurador-Chefe da Procuradoria Jurídica instalada na respectiva entidade, para fins de ratificação do interesse pela consulta junto ao Diretor-Presidente e posterior análise, conforme disposto no art. 4º e parágrafos e no art. 8º, parágrafo único do Decreto n. 12.645/2008.

Art. 6º Ficam avocados à competência da Procuradoria Regional de Entidades Públicas de Paranaíba/MS os processos judiciais em que as entidades públicas estaduais, com representatividade na área de sua abrangência, figurarem no pólo ativo ou passivo ou como terceiro interessado, bem como os recursos ou outras medidas deles decorrentes.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

(Publicada no DOE n. 8.203, de 31 de maio de 2012, p. 2).

Parágrafo único. Para fim do disposto no *caput*, as Procuradorias Jurídicas das Entidades Públicas, com sede na Capital, comunicarão à Procuradoria Regional de Entidades Públicas de Paranaíba/MS, arrolando os processos que tramitam nas comarcas integrantes de sua área de abrangência.

Art. 7º Cabe às entidades públicas com representação nos municípios da área de abrangência da Procuradoria Regional de Entidades Públicas de Paranaíba/MS, colaborar para o efetivo funcionamento dos serviços prestados pela Procuradoria, fornecendo-lhe suporte administrativo necessário.

Parágrafo único. A Procuradoria Regional de Entidades Públicas de Paranaíba/MS manterá registro particular de controle dos bens que compõem o seu acervo patrimonial, discriminando-os e registrando as movimentações de entrada e saída com a respectiva procedência e destinação.

Art. 8º As diárias devidas aos Procuradores de Entidades Públicas que realizarem serviços fora da sede da Regional, observado o disposto no Decreto n. 13.329, de 22 de dezembro de 2011, e alterações posteriores, serão arcadas pela entidade pública interessada, após solicitação do Procurador-Chefe, contendo as informações necessárias.

Parágrafo único. Não será concedida diária para deslocamento se o local da prestação do serviço contar com Procurador de Entidades Públicas para cumprir as atribuições que justificariam o deslocamento de outro Procurador.

Art. 9º A indenização de despesas de transporte devida aos Procuradores de Entidades Públicas que realizarem despesas com a utilização de veículo próprio nos deslocamentos para executar serviços externos de suas atribuições, observado o disposto no Decreto n. 10.154, de 6 de dezembro de 2000, e alterações posteriores, serão arcadas pela entidade pública interessada, após solicitação do Procurador-Chefe, contendo as informações necessárias.

Parágrafo único. Não será concedida a indenização de despesas de transporte pelo deslocamento se o local da prestação do serviço contar com Procurador de Entidades Públicas para cumprir as atribuições que justificariam o deslocamento de outro Procurador.

Art. 10. Considera-se instalada a Procuradoria Regional de Entidades Públicas de Paranaíba/MS, a partir da designação do seu respectivo Procurador-Chefe.

Art. 11. Os casos omissos ou controvertidos serão resolvidos em conjunto pelos signatários desta Resolução Conjunta.

Art. 12. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE MAIO DE 2012.

**THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração**



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

(Publicada no DOE n. 8.203, de 31 de maio de 2012, p. 2).

**RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO
Procurador-Geral do Estado**